



PUBLICADO

Em 07/10/2026

Dos 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta a Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional, com a atribuição de planejar, coordenar e desenvolver ações voltadas à gestão territorial descentralizada, à aproximação dos serviços públicos municipais da população e ao atendimento, acompanhamento e articulação das demandas de interesse predominantemente local dos bairros e regiões do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional deverá atuar de forma integrada e intersetorial com relação às políticas públicas e aos serviços desenvolvidos pelas demais Secretarias, órgãos e entidades municipais, promovendo a articulação necessária ao atendimento das demandas locais, observadas as competências dos órgãos e dos profissionais envolvidos.

§ 2º Sempre que a demanda apresentada exigir providência técnica, especializada ou operacional de competência de outro órgão, entidade, concessionária ou prestador de serviço, caberá à Secretaria promover o respectivo encaminhamento e, quando necessário, acompanhar sua tramitação e desenvolvimento.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas atribuições, poderão ser implantadas unidades regionais de atendimento, subordinadas à Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional, destinadas à aproximação da Administração Municipal da população, ao recebimento e acompanhamento das demandas locais e à articulação descentralizada dos serviços públicos.

Art. 2º Ficam criados na estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta, vinculados à Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional, os Cargos Comissionados do Executivo CCE cujas denominações, quantitativos e símbolos constam do Anexo I, e cujas atribuições constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento, a distribuição e a vinculação, para a Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional, de unidades administrativas, cargos em comissão, funções gratificadas, servidores, bens, equipamentos, contratos, convênios, programas, projetos e demais recursos integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal que guardem pertinência com as atribuições previstas nesta Lei Complementar.



Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput observará as competências dos órgãos envolvidos e os quantitativos, símbolos, atribuições e demais condições estabelecidas em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ou por meio de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 6 de outubro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I

Denominação Quantitativos e Símbolos dos Cargos Comissionados do executivo - CCE

Secretaria Municipal dos Bairros e Gestão Regional		
QUANT.	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1	SM	Secretário Municipal dos Bairros e Gestão Regional
1	CCE-12	Diretor-Geral de Gestão Regional
1	CCE-11	Diretor de Planejamento e Monitoramento Regional
1	CCE-11	Diretor de atendimento e Articulação Comunitária
3	CCE-8	Coordenador Regional de Gestão Territorial

ANEXO II

Denominações e Atribuições dos Cargos Comissionados do Executivo - CCE SECRETARIA MUNICIPAL DOS BAIRROS E GESTÃO REGIONAL

Secretário Municipal dos Bairros e Gestão Regional

Exercer a direção superior da Secretaria, planejando, coordenando e supervisionando as ações voltadas à gestão territorial descentralizada, à aproximação dos serviços públicos municipais da população nos bairros e regiões do Município e ao atendimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de interesse predominantemente local; estabelecer diretrizes, prioridades, metas e estratégias para atuação da Pasta, de forma integrada e intersetorial com as políticas públicas e os serviços desenvolvidos pelas demais Secretarias, órgãos e entidades municipais, observadas as respectivas competências e as atribuições das Secretarias, órgãos e profissionais envolvidos; coordenar a atuação das unidades integrantes da Secretaria, inclusive das unidades regionais de atendimento, e acompanhar seus resultados; promover a articulação institucional necessária ao encaminhamento e acompanhamento das demandas locais junto aos órgãos, entidades, concessionárias e demais prestadores responsáveis; acompanhar indicadores, demandas e resultados relacionados às ações desenvolvidas nos bairros e regiões do Município; promover a integração das informações relacionadas às demandas territoriais, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da Administração Municipal; representar institucionalmente a Pasta nas matérias de sua competência; e exercer as demais atribuições inerentes à direção superior da Secretaria.

Diretor-Geral de Gestão Regional

Dirigir, coordenar e supervisionar as ações e unidades responsáveis pela gestão regional da Secretaria, em conformidade com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Secretário Municipal; coordenar a atuação das Diretorias e dos Coordenadores Regionais, promovendo a integração das unidades territoriais da Pasta; supervisionar o funcionamento das unidades regionais de atendimento e o acompanhamento das demandas dos bairros e regiões, assegurando seu encaminhamento aos órgãos e unidades competentes; acompanhar metas, indicadores, prioridades e resultados da

atuação territorial; promover a integração entre planejamento territorial, atendimento comunitário e gestão regional; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão descentralizada; subsidiar o Secretário com informações gerenciais destinadas à tomada de decisões; e exercer as demais atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

Diretor de Planejamento e Monitoramento Regional

Dirigir e coordenar as ações de planejamento e monitoramento da atuação territorial da Secretaria, observadas as diretrizes superiores; coordenar a consolidação das informações relativas às demandas, necessidades e prioridades identificadas nos bairros e regiões do Município; estabelecer mecanismos gerenciais de acompanhamento de metas, indicadores e resultados; supervisionar o acompanhamento dos programas, projetos e ações de interesse regional, com base nas informações produzidas pelas unidades competentes; promover a integração das informações das unidades territoriais para subsidiar a definição de prioridades; acompanhar a evolução das demandas regionais e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão; fornecer informações gerenciais à direção superior; e exercer as demais atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

Diretor de Atendimento e Articulação Comunitária

Dirigir e coordenar as ações de atendimento descentralizado e articulação comunitária da Secretaria, observadas as diretrizes superiores; estabelecer orientações para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas apresentadas pelos bairros e regiões; coordenar a interlocução institucional da Secretaria com moradores, associações comunitárias e entidades representativas nas matérias de competência da Pasta; promover a articulação das demandas locais com as unidades e órgãos responsáveis por sua análise e atendimento; coordenar mecanismos institucionais de aproximação entre a Administração Municipal e as comunidades; acompanhar resultados e propor medidas de aperfeiçoamento do atendimento descentralizado; fornecer informações gerenciais à direção superior; e exercer as demais atribuições de direção e chefia compatíveis com a natureza do cargo.

Coordenador Regional de Gestão Territorial Coordenar, no âmbito da região administrativa sob sua responsabilidade, as equipes e unidades vinculadas à gestão regional da Secretaria, observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Superintendente Regional de Gestão Territorial; distribuir, orientar e supervisionar as atividades das equipes subordinadas; coordenar o acompanhamento gerencial das demandas relacionadas aos serviços públicos e de transportes desenvolvidos na região; acompanhar prazos, providências, pendências e resultados das ações sob responsabilidade das unidades regionais, identificando situações que demandem atuação de setor competente ou decisão superior; promover a integração das informações provenientes das áreas de limpeza urbana, manutenção de vias, iluminação pública, transportes e demais serviços da Pasta; consolidar dados, indicadores e informações gerenciais e submetê-los ao Superintendente Regional; acompanhar o cumprimento das determinações e prioridades estabelecidas para a região, sem substituir as unidades responsáveis pela execução material dos serviços; propor medidas destinadas à melhoria, racionalização e integração dos fluxos regionais de trabalho; e exercer atribuições de coordenação e chefia diretamente relacionadas à unidade sob sua responsabilidade.